

# **Sociedade Portuguesa de Obstetrícia e Ginecologia**

## **S. P. O. G.**

### **Novos Estatutos aprovados em A.G. de 08 de Junho de 2005:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Prolegómeno**

#### **Artigo 1º**

#### **(Introdução)**

1. A SOCIEDADE PORTUGUESA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA - S.P.O.G., adiante apenas designada por SOCIEDADE, foi fundada no início da década de 1950, tendo os seus primeiros Estatutos sido aprovados por despacho ministerial de 19 de Janeiro de 1954, pelo que esta data é assumida como a da sua fundação e aniversário.

2. A evolução científica e o natural desenvolvimento da Medicina em geral e da Obstetrícia e Ginecologia em particular, promoveu o surgimento de áreas de diferenciação técnico-científica e profissional diversas, com a consequente criação de sociedades especificamente dedicadas a tais áreas de diferenciação.

3. Reconhece-se, contudo,

a) A necessidade de manter um elo de unidade na promoção e defesa da saúde integral da Mulher nestas vertentes médicas específicas;

b) A necessidade de uma estrutura de coordenação superior das actividades e acções dessas sociedades;

c) A necessidade de fazer face aos novos desenvolvimentos e às actuais especificidades e características do exercício das actividades que competem

às distintas sociedades, nomeadamente no que respeita a patrocínios e público alvo;

d) A vantagem de uma representação nacional integrada e concertada junto dos organismos e entidades nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da natureza, duração, extinção e sede**

#### **Artigo 2º**

##### **(Natureza)**

1. A SOCIEDADE PORTUGUESA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA - S.P.O.G, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, representativa das associações nela filiadas.

2. Tendo em conta o enunciado no número 3. do art. 1º, a SOCIEDADE assume-se como federação nacional das associações técnico-científicas da área da Obstetrícia e Ginecologia, suas sub-especialidades e competências, de acordo com o clausulado dos presentes Estatutos e as deliberações legítimas da sua Direcção.

#### **Artigo 3º**

##### **(Duração e extinção)**

A SOCIEDADE durará por tempo indeterminado, podendo ser extinta pelo voto favorável de três quartos do número total das associações que a integram.

#### **Artigo 4º**

##### **(Sede)**

1. A SOCIEDADE tem a sua sede provisória no concelho do Porto.

2. A Direcção da SOCIEDADE poderá deslocar a respectiva sede sempre que o entenda adequado para o seu bom e regular funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**Da administração, associação e cooperação, secções e representação local**

**Artigo 5º**

**(Administração)**

A SOCIEDADE exerce a sua acção através dos órgãos directivos de nível nacional.

**Artigo 6º**

**(Associação e cooperação)**

A SOCIEDADE poderá estabelecer laços de associação e cooperação com outras congéneres, nacionais ou estrangeiras e, em particular, com o Colégio de Obstetrícia e Ginecologia da Ordem dos Médicos, mediante deliberação da Direcção.

**Artigo 7º**

**(Representação local)**

Poderão ser criadas formas de representação local em distintas zonas do País, nomeadamente nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. A sua criação dependerá do cumprimento integral das normas ou regulamentos que, para o efeito, forem aprovados pela direcção.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos objectivos e obrigações**

**Artigo 8º**

**(Objectivos)**

São objectivos da Sociedade:

1. Promover e contribuir para o estudo e desenvolvimento da Obstetrícia e da Ginecologia, suas sub-especialidades e competências, nos seus aspectos comunitários, profiláticos e preventivos, assistenciais e curativos, pedagógicos,

científicos e de investigação, com pleno respeito pela ética e deontologia profissional.

2. Defender os interesses legítimos das sociedades integrantes e contribuir para a actualização científica e adequado exercício profissional.

3. Contribuir para a equacionação, definição e implementação das políticas regionais e nacionais de saúde nas áreas da Obstetrícia e da Ginecologia.

4. Contribuir para a definição e garantia de padrões de qualidade ética e competência técnica e científica no âmbito da Obstetrícia e da Ginecologia.

5. Zelar para que não seja posta em risco a vida e a saúde das pessoas no âmbito da Obstetrícia e da Ginecologia, nomeadamente através de actos médicos praticados ou a praticar por profissionais não licenciados em medicina.

## **Artigo 9º**

### **(Finalidades específicas)**

São ainda finalidades específicas da SOCIEDADE:

1. A coordenação das actividades das associações filiadas.

2. A organização de um congresso nacional, de periodicidade trienal, sem prejuízo de outras reuniões, de qualquer natureza, que prossigam e concretizem os objectivos da SOCIEDADE nem dos congressos e reuniões específicas de cada associação filiada.

3. A atribuição de créditos científicos ou apoios e patrocínios, monetários, científicos ou de outra natureza, a reuniões ou acções de formação e divulgação técnico-científica promovidas por entidades idóneas que tal solicitem e que se enquadrem no âmbito e nos objectivos da SOCIEDADE, segundo regras, critérios e metodologias a estabelecer pela Direcção.

4. Quando decidida pela Direcção, a representação nacional e internacional, concertada e integrada, das associações filiadas e a participação activa em debates e reuniões, científicas ou outras, de interesse relevante para a sua acção, sem prejuízo da representação específica das associações filiadas junto das entidades em que estas se encontrem integradas ou vinculadas. A representação de Portugal na FIGO é feita pelo Presidente da Direcção que deverá manter informados os Vice-Presidentes e exercerá o direito de voto nas Assembleias da FIGO de acordo com o que for determinado pela Direcção, especificamente para cada caso, ou em quem ele delegue.

5. A apresentação às entidades competentes, por sua iniciativa ou mediante solicitação, de pareceres ou propostas sobre questões que interessem de forma genérica à Medicina da Mulher e do Feto, suas sub-especialidades e competências, quando decidido pela Direcção.

6. A difusão no País e no estrangeiro , das actividades da SOCIEDADE.

7. A edição, directamente ou através de empresa editora com quem a Direcção estabeleça acordo, de publicações periódicas, nomeadamente uma revista e um website, para o que a Direcção elaborará um regulamento específico.

8. A elaboração, apresentação e difusão de declarações e pareceres técnico-científicos ou de exercício profissional que se enquadrem nos objectivos e finalidades da SOCIEDADE, quando decidido pela Direcção.

9. A implementação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de temas científicos e para a elaboração de pareceres no âmbito dos seus objectivos e finalidades, quando decidido pela Direcção.

10. O apoio à investigação e divulgação científicas na área da Obstetrícia e da Ginecologia, suas sub-especialidades e competências.

11. A atribuição de prémios ou apoios monetários a médicos ou grupos de médicos portugueses em reconhecimento da sua acção em investigação na área da Medicina da Mulher e do Feto, suas sub-especialidades e competências.

12. A elaboração e implementação das acções que se mostrem necessárias à coordenação efectiva das reuniões nacionais, no âmbito da área da Medicina da Mulher e do Feto, suas sub-especialidades e competências, levadas a cabo por distintas entidades, de qualquer natureza, com a finalidade da obtenção de uma utilização adequada e racional dos recursos, apoios e patrocínios disponíveis bem como do público-alvo a que se destinam.

## **CAPÍTULO V**

### **Da composição, das filiadas e dos sócios**

#### **Artigo 10º**

#### **(Composição)**

A SOCIEDADE é composta por filiados e sócios honorários e beneméritos.

1. São filiados a Sociedade Portuguesa de Ginecologia, a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, a Sociedade Portuguesa de

Menopausa e a Sociedade Portuguesa de Obstetrícia e Medicina Materno-Fetal logo que esta seja legalmente constituída.

§ Até à respectiva constituição formal, a Sociedade Portuguesa de Obstetrícia e Medicina Materno-Fetal poderá ser provisoriamente representada por dois membros indicados pelos respectivos promotores, com o estatuto de observadores.

2. Podem também ser filiados outras associações da área da Medicina da Mulher e do Feto, suas sub-especialidades e competências, que o solicitem e sejam como tal admitidas pela Assembleia-geral mediante proposta da Direcção.

§ A direcção estabelecerá os correspondentes critérios de admissão, a ratificar pela Assembleia-geral.

3. São sócios honorários as pessoas, licenciadas ou não em medicina, entidades ou organizações, portuguesas ou estrangeiras, que, pelos seus méritos, categoria, obra científica, ou serviços prestados à Medicina da Mulher e do Feto, suas sub-especialidades e competências, tenham sido para tal propostos pela direcção e aceites pela Assembleia Geral.

4. São sócios beneméritos as entidades ou organizações que pretendam contribuir de forma especial para a prossecução dos fins da SOCIEDADE e como tal propostos à Assembleia Geral pela direcção.

## **Artigo 11º**

### **(Aquisição da qualidade de filiada ou de sócio)**

1. A admissão de novos filiados faz-se mediante proposta dos interessados dirigida ao presidente da direcção da SOCIEDADE que promoverá a sua avaliação pelo plenário da direcção, a submeter à decisão da Assembleia Geral.

2. No caso da direcção decidir propor à Assembleia-geral a não aceitação da proposta, a respectiva fundamentação escrita será enviada ao candidato.

3. A proposta e admissão de sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta da direcção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das obrigações das filiadas e dos sócios**

## **Artigo 12º**

### **(Filiadas)**

As associações filiadas pagarão uma quota anual fixada pela direcção, mediante critérios para o efeito previamente estabelecidos por esta.

### **Artigo 13º**

#### **(Sócios)**

1. Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de qualquer quota.
2. A contribuição dos sócios beneméritos é negociada caso a caso pela direcção da SOCIEDADE.

### **Artigo 14º**

#### **(Obrigações)**

1. Os filiados e os sócios beneméritos têm a obrigação de pagar pontualmente as suas quotas e contribuições ou outras importâncias exigíveis.
2. As associações filiadas na SOCIEDADE e os sócios comprometem-se, sob compromisso de honra, a abster-se de acções contrárias ao espírito e objectivos e finalidades da SOCIEDADE consagradas nestes Estatutos e nas deliberações legítimas da direcção que expressamente declaram aceitar, bem como a empenhar-se activamente na vida, objectivos, finalidades e actividades da mesma.

### **Artigo 15º**

#### **(Remuneração)**

Nenhum membro dos órgãos sociais será remunerado pelo exercício de funções ou cargos para que tenha sido eleito ou designado, sem prejuízo ao ressarcimento pela SOCIEDADE das despesas em que possa incorrer no exercício das referidas funções ou cargos e do pagamento das despesas necessárias ao adequado desempenho das mesmas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da suspensão e exclusão de filiadas e sócios**

### **Artigo 16º**

### **(Suspensão)**

1. Serão suspensos os direitos dos filiados e dos sócios beneméritos que no fim de um ano civil e por motivo não atendível, não tenham regularizadas as quotizações ou contribuições referentes ao ano civil imediatamente anterior.

2. Os direitos suspensos serão retomados logo após a regularização total e completa da situação.

### **Artigo 17º**

#### **(Perda da qualidade de filiado ou sócio)**

A qualidade de filiado ou sócio extingue-se a pedido escrito fundamentado do próprio, a apresentar à direcção, que promoverá a respectiva discussão em Assembleia-geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos órgãos sociais**

#### **Secção I - Assembleia Geral**

### **Artigo 18º**

#### **(Composição e competências)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de competência e decisão da SOCIEDADE e é constituída por todos os componentes dos órgãos sociais das associações filiadas em plenitude de direitos e pode reunir ordinária ou extraordinariamente. É presidida e dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

2. A Assembleia-Geral elege a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral não podem integrar simultaneamente nenhum órgão social das associações filiadas na SOCIEDADE.

4. O presidente da direcção, o secretário-geral e o tesoureiro têm igualmente direito a participar na Assembleia-geral, bem como os componentes do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

5. Em conformidade com o preceituado nos presentes Estatutos e com a legislação aplicável, o presidente da Assembleia-geral convoca e dirige as

Assembleias e os processos eleitorais, dando posse aos novos órgãos nacionais eleitos para novos mandatos imediatamente após a proclamação dos resultados.

6. É obrigação específica dos secretários da mesa a elaboração das actas das Assembleias-gerais, que serão assinadas por todos os componentes da Mesa e substituírem o presidente nas suas faltas e impedimentos segundo a ordem decrescente das respectivas idades.

7. Sem prejuízo da livre e ampla participação e debate nas Assembleias por parte de todos os presentes, a cada associação filiada na SOCIEDADE corresponde apenas um voto.

8. Os presidentes da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da direcção, o secretário-geral e o tesoureiro não têm direito a voto.

9. Os secretários da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal não têm direito a voto.

10. Os sócios honorários e beneméritos não têm assento na Assembleia-geral.

11. Os membros da Mesa da Assembleia-geral cumprem um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

## **Artigo 19º**

### **(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou, na sua falta ou impedimento, pelo secretário mais velho e publicitada por escrito aos seus componentes com direito a nela participarem com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data da sua realização, com indicação expressa do local, dia e hora em que se realiza, tipo de Assembleia (ordinária ou extraordinária) e a ordem do dia.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente a pedido escrito da respectiva Mesa, da direcção ou do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da Mesa, do qual conste a respectiva ordem de trabalhos.

3. O presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, o secretário mais velho, não poderá negar a convocação extraordinária da Assembleia.

## **Artigo 20º**

### **(Quorum)**

1. Assembleia Geral só pode iniciar-se e deliberar com a presença de, pelo menos, metade das associações com direito a nela participar.
2. A Assembleia Geral pode reunir com total capacidade decisória, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora para que esteja inicialmente convocada, com a presença de qualquer número de associações filiadas.
3. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

## **Secção II - Direcção**

### **Artigo 21º**

#### **(Composição e mandatos)**

1. Integrarão a direcção um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro, eleitos em Assembleia-geral, que cumprem mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.
2. O presidente, o secretário-geral e o tesoureiro não podem ser, simultaneamente, membros de qualquer órgão social das associações filiadas na SOCIEDADE.
3. Integrarão ainda a direcção, por inerência de funções, como vice-presidentes, os presidentes da direcção das associações filiadas, coincidindo os respectivos mandatos com os que ocupam nas associações a que presidem.
4. Também por inerência de funções, integrarão a direcção, como vogais, os secretários da direcção das associações filiadas na SOCIEDADE, coincidindo igualmente os respectivos mandatos com os que ocupam nas associações filiadas.

### **Artigo 22º**

#### **(Competências genéricas)**

1. A direcção é o órgão executivo e de gestão da SOCIEDADE, sendo constituída por um presidente, um vice-presidente por cada associação filiada, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal por cada associação filiada.

2. Sem prejuízo das competências específicas consignadas no Artigo 23º, a administração e gestão da SOCIEDADE compete à direcção que na primeira reunião após a sua posse elaborará um regulamento de funcionamento interno, do qual constará a periodicidade, hora e local das suas reuniões e a distribuição de tarefas entre os seus membros.

3. A direcção estabelecerá anualmente o valor das quotizações a pagar pelas associações filiadas e pelos sócios agregados.

4. A direcção organizará e desenvolverá as actividades necessárias à prossecução e concretização dos objectivos, finalidades e obrigações da SOCIEDADE que permitam a sua boa e regular gestão e funcionamento.

5. A direcção solicitará ao presidente da Assembleia Geral a convocação desta para reunião ordinária uma vez em cada ano, na qual apresentará um relatório circunstanciado sobre as actividades desenvolvidas no ano anterior, incluindo informação detalhada sobre as finanças da SOCIEDADE, bem como apresentará o plano de acção para o ano seguinte.

6. Sempre que o entenda necessário, a direcção solicitará ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral a sua convocação extraordinária.

7. A direcção disponibilizará ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral os apoios administrativos e de secretariado que forem necessários para a sua acção.

8. A direcção receberá as quotizações e outras receitas da SOCIEDADE, podendo abrir uma conta bancária em nome da mesma, a ser movimentada livremente a crédito por qualquer dos seus membros e a débito simultaneamente pelo tesoureiro e por dois dos outros membros da direcção.

9. A direcção poderá estabelecer ou contratar a estrutura administrativa profissional que entenda apropriada ao cabal cumprimento das suas tarefas, nomeadamente sob o ponto de vista fiscal e de contabilidade, assim como de secretariado.

10. Sempre que o entenda necessário, a direcção poderá nomear individualidades de reconhecida competência numa dada área da Medicina da Mulher e do Feto, para integrarem grupos de trabalho ou comissões "ad hoc" para a execução de tarefas específicas ou elaboração de pareceres especializados que a habilitem ao melhor desempenho das suas tarefas.

## **Artigo 23º**

### **(Competências específicas)**

1. O presidente convoca e preside às reuniões da direcção e é o porta-voz e representante da SOCIEDADE junto das entidades, nacionais e estrangeiras, em que esteja ou venha a estar filiada ou vinculada mediante mandato conferido pela direcção.

2. A representação da SOCIEDADE, no País ou no estrangeiro, em juízo ou fora dele, cabe ao presidente mediante mandato da direcção.

3. Os vice-presidentes substituem para todos os efeitos o presidente nas suas faltas ou impedimentos por ordem decrescente das respectivas idades.

4. O secretário-geral tem o encargo específico de manter em boa ordem toda a documentação da SOCIEDADE e o seu arquivo histórico, bem como a documentação da direcção, incluindo as actas das suas reuniões.

5. O tesoureiro tem o encargo específico de manter em boa ordem as finanças, fiscalidade e contabilidade da SOCIEDADE, sendo o responsável directo pela respectiva conformidade com as leis vigentes. Compete-lhe também o pagamento das despesas autorizadas pela direcção.

6. De acordo com o presidente da direcção, os vice-presidentes poderão assumir as funções do secretário-geral ou do tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

7. A direcção deve propor à Assembleia-geral eleitoral uma nova lista de componentes dos órgãos sociais quando terminar o respectivo mandato.

## **Artigo 24º**

### **(Das votações)**

As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos titulares com direito a voto presentes, tendo o presidente voto qualidade.

## **Secção III - Conselho Fiscal**

### **Artigo 25º**

#### **(Composição e competência)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, todos eleitos em Assembleia-geral e compete-lhe acompanhar e examinar a escrita contabilística e fiscal da SOCIEDADE e emitir parecer sobre as suas contas, elaborando actas de todas as suas reuniões.

2. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar simultaneamente nenhum órgão social das associações integrantes da SOCIEDADE.

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito de participar nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO IX Da alteração dos Estatutos**

### **Artigo 26º**

#### **(Modificações estatutárias)**

1. Os estatutos da SOCIEDADE podem ser alterados sob proposta da direcção apresentada ao presidente da Assembleia Geral, a quem compete a organização e direcção do processo de auscultação e decisão da Assembleia-geral.

2. As alterações propostas terão efeito no caso de serem aprovadas por pelo menos três quartos dos sócios presentes.

## **CAPÍTULO X Do património**

### **Artigo 27º**

#### **(Destino dos saldos e do património)**

1. O saldo da conta bancária da SOCIEDADE à data da modificação dos presentes Estatutos, terá a exclusiva finalidade de constituir um fundo cujo rendimento será utilizado na criação de um prémio pecuniário a atribuir a trabalhos de investigação na área da Obstetrícia e Ginecologia, suas sub-especialidades e competências.

2. A direcção elaborará um regulamento específico para este prémio, que se designará “Prémio Sociedade Portuguesa de Obstetrícia e Ginecologia”.

3. Todo o restante património, incluindo o documental e o histórico, será assumido pela SOCIEDADE.

**CAPÍTULO XI**  
**Das disposições transitórias**

**ARTIGO 28º**

**(Direcção em exercício)**

1. Os componentes da direcção da SOCIEDADE eleita no Congresso Nacional de Obstetrícia e Ginecologia de Lisboa, efectuado em Novembro de 2004, que são também os subscritores da presente escritura notarial de alteração dos estatutos, assumem todas as responsabilidades dos órgãos sociais consagrados nos mesmos até à concretização do enunciado no nº 2 seguinte.

2. A direcção da SOCIEDADE em exercício segundo o número anterior, deve convocar de acordo com as normas estatutárias, no mais curto intervalo de tempo possível, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos corpos sociais já de acordo com os novos preceitos estatutários.

3. Aos novos corpos sociais eleitos pela Assembleia-geral nos termos do número anterior será dada posse logo após o seu termo pelo presidente da Mesa cessante, entrando de imediato em funções.